



## PARECER CONTÁBIL 55/2010

**REFERENTE:** Projeto de Lei da exposição de motivos que autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a Celebração de Convênio entre o Município de Itapoá e a empresa Itapoá Terminais Portuários S.A.

**CONSIDERAÇÕES:** O referido Projeto de Lei visa a autorização legislativa para firmar convênio com a Empresa Itapoá Terminais Portuários S.A. para a execução da pavimentação da Estrada Municipal José Alves, compreendida entre o entroncamento com SC 415 (Barreiro) até o Rio Pequeno. O Projeto de Lei prevê ainda no seu artigo 4º a isenção do Imposto Sobre Serviços – ISS incidente sobre a execução da obra.

No que se refere a celebração do convênio para a execução tendo em vista não haver assunção de despesa para o município, de conformidade com o artigo 3º :” *A empresa Itapoá Terminais Portuários S.A., arcará com todos os investimentos e dispêndios par execução do objeto deste Convênio.*”, conseqüentemente o orçamento e as metas fiscais fixadas na LDO não serão prejudicadas.

Quanto ao disposto no artigo 4º, isentando a Itapoá Terminais Portuários S.A. do Imposto Sobre Serviços - ISS relativos à execução do objeto deste Convênio, tendo em vista não haver planilhas orçamentárias de execução da pavimentação não há como delimitar ou quantificar o montante da incidência do ISS. Portanto a estimativa prevista no disposto do inciso I artigo 14 da lei 101/2000 fica prejudica.

Como também ficam prejudicadas as medidas previstas no inciso II do mesmo artigo, bem como o artigo 38 da Lei Municipal 240/2009 pela falta de parâmetros orçamentários para o cálculo específico.

Por outro lado, nos parece que o não-ingresso de certa quantidade de reais não prejudicará a expectativa de resultados orçamentários e patrimoniais bem como as metas de arrecadação uma que não estava previsto o ingresso desta receita- ISS sobre a pavimentação da Estrada municipal José Alves, bem como não haverá saída de numerários para a execução do projeto.

Ressalte-se ainda que a realidade mostra uma situação de suposta ampliação da base da receita uma vez que a pavimentação viabilizará a um grande pólo industrial bem como o patrimônio imobiliário privado será valorizado ocorrendo um incremento dos impostos – IPTU e ITBI – muito embora no primeiro momento não seja possível estimar esta receita suplementar sobretudo em virtude do



recolhimento simultâneo com a aceleração da atividade econômica. Tudo isto indica o aumento da receita pública a permanente, como quer a LRF; ou seja, o excedente de impostos incorpora-se à receita orçamentária de exercícios futuros, salvo fatos supervenientes. Saliente-se que Patrimônio Público no contexto geral também será ampliado com a doação das áreas da faixa de domínio bem como a própria pavimentação.

Situações análogas são atuais no Brasil, basta verificar as isenções que a União, Estados e município estão pleiteando para a realização da Copa do Mundo. Conforme publicado no Portal Exame em 14.04.2010 : *“No dia 5 de janeiro deste ano, o assunto já havia sido discutido com o secretário geral da Fifa e com Ricardo Teixeira, quando houve um acerto preliminar, mas só agora o projeto ficou definitivamente fechado, de acordo com o Ministro do Esporte. A isenção vai de 1º de janeiro de 2011 até 31 de dezembro de 2015, e abrange todos os tributos federais, estaduais e municipais para os produtos e serviços que a Fifa determinar e que tenham relação com a organização da Copa do Mundo.*

*O ministro não adiantou a estimativa do valor da renúncia fiscal, mas disse que isso será conhecido quando o projeto for enviado ao Congresso. Caberá à Casa Civil e ao Ministério da Fazenda darem forma ao projeto, que incluirá tributos como Imposto de Renda, ISS, tarifas de importação de bens e serviços entre outros impostos.”*

**Conclusão:** Nos parece favorável, desde que o projeto atendidas disposições da Lei e Diretrizes Orçamentárias e a LRF.

Itapoá, 06 de abril de 2010.

  
**CARLITO JOAQUIM CUSTODIO JUNIOR**  
Secretario de Administração e Finanças